

# VIOLÊNCIA, REPRESSÃO E RESISTÊNCIAS CAMPONESAS: REFLEXÕES E (RE) CONSTRUÇÕES A PARTIR DA COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE

*Sérgio Sauer*<sup>1</sup>

*Regina Coelly Fernandes Saraiva*<sup>2</sup>

**Resumo:** A criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), em 2011, recolocou em pauta a necessidade de rever o passado, especialmente o período de repressão pós-1964 no Brasil. Este artigo reflete sobre essa necessidade de (re)construir a memória a partir da criação e atuação da Comissão Camponesa da Verdade (CCV), criada em 2012, por professores, intelectuais, militantes de movimentos sociais ligados ao campo e gestores públicos para incidir sobre as definições CNV. As reflexões partem de discussões, reuniões, pesquisas, investigações e (re)construção da memória procurando dar visibilidade às violações de direitos contra camponeses a partir de 1946, e de incidências sobre os trabalhos da Comissão Nacional. A memória é entendida aqui como presentificação, possibilitando não só (re)visitar e rememorar o passado, mas principalmente (re)construí-lo para que não seja esquecido. Assim como a Comissão Camponesa tem como objetivo explicitar a verdade, este artigo procura discutir a (re)construção do passado, ao dar visibilidade a sujeitos que resistiram à ditadura e sofreram violências, como instrumento de justiça e de reparação, mas também como uma forma de evitar que violações contra os direitos das populações do campo se repitam na história nacional.

**Palavras-chave:** violação de direitos; memória camponesa; violência; direitos humanos; Comissão Camponesa da Verdade.

---

*1* Doutor em Sociologia, professor da Faculdade UnB de Planaltina (FUP/UnB) e no Programas de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (Mader) e no Mestrado em Sustentabilidade junto a Povos e Terras Tradicionais (MESPT/CDS) e pesquisador do CNPq.

*2* Doutora em Desenvolvimento Sustentável (CDS/UnB), professora da Faculdade UnB de Planaltina (FUP/UnB) e no Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (Mader/FUP).

**Abstract:** The creation of the National Commission on Truth (CNV), in 2011, put back the need to review the past, especially the post-1964 period of repression in Brazil. This article reflects on this need for (re)constructing the memory from the creation and work of the Peasant Commission on Truth (CCV), created in 2012 by scholars, researchers, militants of agrarian social movements and public employees to influence the investigations of the CNV. These reflections are from discussions, meetings, researches, investigations and the (re) construction of memory highlighting violations of rights of peasants after 1946, but also influencing the investigations of the National Commission. Memory is understood here as presentification, allowing not only (re)visit and remember the past, but mainly (re)build it so it will not be forgotten. As the Peasant Committee aims to bring up the truth, this article discusses the (re)construction of the past, looking for giving light to people who resisted the dictatorship and suffered violence, looking for justice and repair tools, also preventing violations of the rights of rural people be repeated in Brazilian history.

**Keywords:** Rights violation; peasant memory; violence; human rights; Peasant Commission on Truth.

## Introdução

Após 51 anos do Congresso Camponês de Belo Horizonte, movimentos sociais, entidades sindicais do campo, movimentos indígenas, quilombolas, entidades de assessoria realizaram, em 2012, o “Encontro nacional unitário de trabalhadores e trabalhadoras, povos do campo, das águas e das florestas”. Essa articulação nacional, incluindo vários encontros e reuniões estaduais preparatórios, resultou em um evento que reuniu em torno de sete mil pessoas em Brasília de mais de 40 organizações e movimentos ligados à luta pela terra e por territórios. Indígenas, sem-terra, famílias assentadas, quilombolas, agricultores familiares, populações tradicionais, extrativistas se mobilizaram para debater temas do campo, articular lutas e unificar reivindicações pelo direito à terra e ao território (SAUER, 2013).

Além das discussões, debates sobre a conjuntura e manifestações de rua, as lideranças e movimentos sociais assumiram vários compromissos que constam da Declaração final (2012) do encontro unitário. Entre os

compromissos assumidos está a disposição de “lutar pelo reconhecimento da responsabilidade do Estado sobre a morte e desaparecimento forçado de camponeses, bem como os direitos de reparação aos seus familiares, com a criação de uma comissão camponesa pela anistia, memória, verdade e justiça para incidir nos trabalhos da Comissão especial sobre mortos e desaparecidos políticos, visando a inclusão de todos afetados pela repressão” (DECLARAÇÃO, 2012, Item 11).

Esse compromisso, assumido publicamente em 2012, foi a motivação principal para a criação da Comissão Camponesa da Verdade (CCV),<sup>3</sup> composta por mais de 40 professores/as – pesquisadores/as de várias áreas do conhecimento de instituições públicas de ensino superior de diferentes regiões do País –, lideranças de movimentos sociais e entidades do campo e gestores públicos. Apesar da referência à Comissão de Mortos e Desaparecidos, o principal objetivo – e/ou motivação – da Comissão Camponesa foi incidir sobre a Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. De acordo com os termos dessa lei, a CNV foi criada pela Presidência da República com a “finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias [1946-1988], a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” (Art. 1) (SARAIVA, SAUER, 2014)<sup>4</sup>.

Buscando efetivar este direito à memória e dar visibilidade (oficial) à necessidade de investigar as violações no campo, a Comissão Camponesa fez contato com Maria Rita Kehl, uma das pessoas comissionadas pela Presidência da República para constituir a CNV. Como membro da CNV, Kehl assumiu a responsabilidade e foi incumbida de investigar as graves violações de direitos de camponeses e indígenas, no período de 1946 a 1988, a partir da publicação da Resolução nº 5, de 05 de novembro de 2012, da CNV (SARAIVA, SAUER, 2014). Essa resolução criou o

---

*3 Apesar das dificuldades conceituais, o termo camponês (ou camponês) foi adotado na CCV e é usado aqui de forma ampla, no sentido de todos que vivem, dependem ou tiram o seu sustento do trabalho no campo, incluindo posseiros, sem-terra, quilombolas, caiçaras, assalariados, agricultores familiares, ribeirinhos, extrativistas, populações tradicionais, entre outros grupos sociais do campo (SAUER, 2013).*

*4 Para maiores detalhes sobre as investigações (resoluções, pesquisas, investigações e os relatórios preliminares e finais) da Comissão Nacional da Verdade (CNV), ver o site <http://www.cnv.gov.br>, especialmente o volume 2 onde “[...] foram reunidos textos que enfocam as graves violações sob a perspectiva de sua incidência em diferentes segmentos sociais – militares, trabalhadores urbanos, camponeses, povos indígenas, membros de igrejas cristãs, LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros), professores e estudantes universitários” (DIAS et al, 2015).*

“Grupo de Trabalho sobre violações de direitos humanos relacionadas à luta pela terra e contra populações indígenas, por motivações políticas” (CNV, 2015).

Uma das motivações para criar a Comissão Camponesa foi que, apesar dos processos históricos de luta por direitos e resistência à expropriação, há uma evidente invisibilização dos camponeses, tanto em relação ao seu protagonismo (na luta contra a ditadura) como nos processos de reparação. É um segmento social “esquecido” (poucos casos investigados nas Comissões de Anistia e de Mortos e Desaparecidos, por exemplo), tanto por seu protagonismo e luta como pela não reparação nos muitos casos de graves violações, violência e repressão (VIANA, 2014). Essa invisibilização serve como um mecanismo político de não reconhecimento e, conseqüentemente, não justiça (poucos casos de reparação), sendo fundamental este trabalho de (re)construção da memória da Comissão Camponesa (SARAIVA, SAUER, 2014), mas especialmente da Comissão Nacional da Verdade (CCV, 2015).

A partir das articulações, discussões, pesquisas, experiência e trabalhos da Comissão Camponesa da Verdade, este artigo resgata a história recente (item 1) da criação e discussões político-teóricas da mesma. Essas discussões foram fundamentais e serviram para balizar caminhos e apontar elementos presentes nas situações de camponeses violentados pelas ditaduras. Foi crucial nos trabalhos da CCV, com a realização de vários encontros nacionais e debates sobre o escopo do trabalho de pesquisa da CCV (SARAIVA, SAUER, 2014). A partir desse referencial, foi possível apontar quais e como deveriam ser registradas/visibilizadas situações de repressão e violência no campo, parte do relatório produzido pela Comissão Camponesa da Verdade (CCV, 2015).

Na seqüência (item 2) apresentamos uma reflexão sobre a importância de (re)construir a memória, não apenas como um processo de contar ou relatar (ou rememorar) o passado, mas (re)construir o mesmo na busca de justiça e reparação. Como parte das discussões político-teóricas da CCV, a memória camponesa foi trazida como presentificação do passado a ser reparado e garantir justiça aos camponeses silenciados.

Em forma de apontamentos – não como uma conclusão, mas como perspectivas e ações futuras –, o item 3 traz desafios que a Comissão da Verdade enfrentou – e ainda enfrenta, como a própria continuidade do trabalho de investigação e reflexão – e algumas recomendações no processo de (re)construção, mas especialmente na luta e busca de justiça e reparação dos muitos casos verificados.

# 1. Criação e debates da Comissão Camponesa da Verdade

De acordo com informações extraoficiais, depois de longas discussões e resistências internas, a Resolução nº. 5/2012 da Comissão Nacional da Verdade (CNV) criou o Grupo de Trabalho sobre “violações de direitos humanos relacionadas à luta pela terra e contra populações indígenas, por motivações políticas”, com a competência de “esclarecer fatos, circunstâncias e autorias de casos de graves violações de direitos humanos como torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres relacionados às populações do campo” (KEHL, 2014, p. 1). O objetivo deste GT foi “identificar e tornar público estruturas, locais, instituições, circunstâncias e autorias de violação de direitos humanos no campo brasileiro, entre 1946 e 1988” (KEHL, 2014, p. 1). A comissionada Maria Rita Kehl assumiu esta tarefa, motivada por sua trajetória e compromissos históricos com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

Com a intenção de potencializar as investigações da CNV relacionadas às populações do campo, foi criada, em 2012, a Comissão Camponesa da Verdade, a partir da organização e realização do Encontro unitário de entidades e movimentos sociais do campo no mesmo ano (DECLARAÇÃO, 2012). A criação da Comissão Camponesa teve como objetivo dar suporte e incidir na Comissão Nacional, no sentido de registrar (indicar ou sugerir investigações) situações de violências cometidas pelo Estado e seus agentes contra camponeses entre 1946-1988 (período de abrangência da CNV), e a necessidade premente de reparação (SARAIVA, SAUER, 2014)<sup>5</sup>.

Entre os objetivos da Comissão Camponesa estavam: a) construir uma agenda de trabalho, tanto para propor casos e estudos à Comissão Nacional da Verdade (CNV), como para mobilizar as organizações no resgate da memória camponesa; b) reunir trabalhos e pesquisas em uma investigação própria (violações e casos emblemáticos<sup>6</sup>, organização de

---

*5 Apesar do conteúdo e objetivos semelhantes, a Comissão Camponesa da Verdade é uma iniciativa dos movimentos sociais e organizações do campo, portanto, não fez parte da estrutura (oficial) da Comissão Nacional da Verdade, mas procurou incidir sobre os trabalhos da mesma, particularmente no “Grupo de Trabalho sobre violações de direitos humanos relacionadas à luta pela terra e contra populações indígenas” (Resolução nº 5), mais especificamente sobre o trabalho de investigação e relatórios da comissionada Maria Rita Kehl (CCV, 2015).*

*6 A noção de “caso emblemático” foi aplicada a situações, eventos e episódios que exemplificam a violência, a violação de direitos e as diversas formas de repressão no campo. Como episódio ou situação importante (historicamente circunscrito ou um processo temporal mais longo), envolvendo pessoas, grupos de pessoas até comunidades inteiras, são exemplos (casos particulares, histórica e geograficamente delimitados), que, ao serem resgatados e recontados, podem ser universalizados, pois explicitam ações, violações e responsabilidades do Estado (CCV, 2015).*

documentos e pesquisas, etc.); c) elaborar um relatório dos movimentos e entidades, resgatando a memória camponesa, dando maior visibilidade aos sujeitos do campo, duramente vitimados pelo Estado entre 1946 e 1988 (CCV, 2015).

A Comissão Camponesa<sup>7</sup> realizou vários encontros nacionais e procurou articular equipes estaduais de pesquisa para reunir e sistematizar estudos e levantamentos e agregar contribuições para o relatório da CNV (2015). Questões teórico-conceituais foram discutidas, formuladas e apresentadas, procurando estabelecer parâmetros para a condução dos trabalhos junto à Comissão Nacional, sendo que uma delas diz respeito à concepção política em relação ao **Estado como sujeito de violações de direitos**. As discussões trouxeram à tona especificidades da questão camponesa e a necessidade de considerar não apenas casos e ações em que agentes do Estado agiram como ator direto, mas também situações de omissão, conluio, acobertamento, ou mesmo a “privatização da ação do Estado”, em que o latifúndio funcionou como um braço privado durante a ditadura civil-militar pós 1964 (CCV, 2015, p. 27; SARAIVA, SAUER, 2014).

De acordo com os termos da Resolução nº 2, de 2012, em seu art. 1º, fez parte das tarefas da Comissão Nacional da Verdade “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por agentes públicos, pessoas a seu serviço, com apoio ou no interesse do Estado”.

A Comissão Camponesa entendeu que “violações de direitos por agente público”, ou seja, o Estado como sujeito se refere a todos os casos ou situações em que estiveram presentes agentes públicos (funcionários públicos e instituições do Estado de qualquer nível ou instância) e/ou “pessoas a seu serviço” (termos da Resolução) (SAUER, SARAIVA, 2015). Consequentemente, a responsabilidade não se restringe à presença (física) do Estado, mas deve incluir casos de omissão e violações resultantes de políticas públicas e recursos públicos, portanto, é fundamental considerar uma “privatização” de ações violentas do Estado (CCV, 2015; SARAIVA, SAUER, 2014).

Consequentemente, a responsabilidade e a responsabilização não se devem dar apenas nos casos em que agentes do Estado (por exemplo, a Polícia ou o Exército) agiram como atores diretos, mas é necessário considerar também omissão, descaso, conluio, acobertamento, ou mesmo a “privatização da ação do Estado” (CCV, 2015, p. 53). No campo pós 1964, o latifúndio agiu como braço

---

*7 Em agosto de 2013, um grupo de entidades composto pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Instituto Socioambiental (ISA), Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e o Centro de Trabalho Indigenista (CTI) criou a Comissão Indígena da Verdade e Justiça, para subsidiar a CNV e elaborar seu próprio relatório sobre violações de direitos indígenas de 1946 a 1988.*

privado do regime ditatorial, sustentado por um conjunto de políticas públicas, com especial destaque para créditos subsidiados e incentivos fiscais (WELCH, SAUER, 2015), com reflexos e conflitos até aos nossos dias (SAUER, MASO, 2014; 2013). Processo muito claro nas fronteiras agrícolas, por exemplo, com projetos privados de colonização, subsídios e apoio a empresas que violaram direitos, etc., como parte da aliança entre militares e o latifúndio constituindo, portanto, uma ditadura civil-militar (CCV, 2015; SAUER, SARAIVA, 2015).

Essas situações, atos e violações não devem ser entendidos apenas como ações isoladas, mas atuação e políticas que seguiram orientações de altas esferas de poder e que contaram com apoio e ação direta de diferentes setores, como empresários, portanto, há uma responsabilidade compartilhada, portanto, uma ditadura civil-militar (CCV, 2015). O Estado, como sujeito de violações, estende a responsabilidade para a ação de agentes privados, que agiram autorizados ou liberados para tanto, ou mesmo apoiando ações do Estado ou ainda por omissão ou descaso (CCV, 2015).

Como não são apenas ações isoladas, os levantamentos da Comissão Camponesa procuraram considerar também investimentos econômicos e políticos que levaram à modernização – “mais dolorosa que conservadora” (WELCH, SAUER, 2015) – e os seus impactos, ou seja, políticas públicas (ações diretas do Estado) que levam ao aprofundamento da concentração fundiária e à violação de direitos no campo (SAUER, 2010). Conseqüentemente, as políticas governamentais e ações do Estado aprofundaram o problema fundiário (concentração da propriedade da terra) e financiaram a destruição ambiental, especialmente na Amazônia e no Cerrado (CCV, 2015).

Nos debates e definições sobre a responsabilidade do Estado, a Comissão Camponesa entendeu ser fundamental considerar ainda os seguintes aspectos (CCV, 2015, p. 53-54), sobre ou devido aos quais há vários relatos de violações de direitos e violências praticadas contra populações do campo e suas lideranças<sup>8</sup>:

- Ações do Estado e políticas públicas (incentivos fiscais, subsídios, concessões, projetos de colonização, etc.) privatizaram a terra em benefício de poucos, especialmente a privatização de terras públicas na Amazônia e nas fronteiras agrícolas, em detrimento dos camponeses e demais populações tradicionais;

---

*8 O trabalho de pesquisa e sistematização da CCV resultou em um extenso relatório (mais de 600 páginas, com muitos relatos de violações), entregue oficialmente à CNV no final de 2014, o qual contou com contribuições (levantamentos, pesquisas, relatos, textos, análises, etc.) de mais de 50 pesquisadoras, pesquisadores, lideranças de movimentos sociais e agentes públicos – Maiores detalhes, ver o relatório completo, publicado pela Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal (CCV, 2015).*

- Incentivos fiscais concedidos pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), permitindo que terras ocupadas por populações tradicionais e comunidades camponesas fossem transferidas para grandes projetos agropecuários e mãos privadas;

- Recursos públicos favoreceram a grilagem (apropriação ilegal de terras públicas)<sup>9</sup> e foram responsáveis pela violência (assassinatos, tentativas de assassinatos, perseguições, ameaças, prisões arbitrárias, etc.) contra trabalhadores/as rurais e populações do campo.

Em outras palavras, as políticas governamentais de incentivo à expansão das fronteiras agrícolas (inclusive a criação e implantação de projetos de colonização) fazem parte das violações de direitos de populações locais ou que foram direcionadas para essas fronteiras. São, portanto, responsabilidade do Estado, inclusive a violência que teve – e continua tendo – a luta pela posse, acesso e controle da terra (SAUER, SARAIVA, 2015). Essas políticas, associadas à omissão e descaso do Estado (como uma participação indireta), favoreceram também a impunidade (realidade presente), inclusive pela morosidade, omissão e conluio do Poder Judiciário (CCV, 2015; SARAIVA, SAUER, 2014).

Fazendo essa leitura mais sistêmica (compreendendo as violações para além de fatos e ações isoladas), as discussões da Comissão Camponesa apontaram como desafio a necessidade de formular critérios (não generalizar para todas as situações de violações que foram e são muitas) que permitiram entender onde a ação e a omissão do Estado ditatorial estavam relacionadas a violações de direitos (CCV, 2015)<sup>10</sup>. Esse questionamento foi analisado, considerando as particularidades sofridas por camponesas e camponesas que, em muitos casos, não se enquadram nas condições estabelecidas como regras para a CNV de

---

*9 Ainda segundo a CCV (2015, p. 54), o atual regime cartorial é um tipo de violência, pois houve uma privatização do poder e da autoridade de decidir e registrar (portanto, legalizar) se uma terra é particular ou pública e quem é o dono da mesma.*

*10 Consequentemente, os trabalhos da Comissão Camponesa incluíram e procuraram reconstruir violações dos direitos econômicos, sociais e culturais, não restringindo às violações dos direitos civis e políticos dos povos do campo no período em tela, resultando em muitos relatos de “casos emblemáticos” (CCV, 2015, p. 259-569), especialmente no Mato Grosso e na Região Amazônica (fronteiras agrícolas).*

investigar “graves violações” “por agentes públicos”. No entanto, a CCV entendeu que os termos da Resolução nº 2 poderiam ser interpretados de forma abrangente, pois estabeleceu a investigação de violações de agentes “a serviço, com apoio ou no interesse do Estado” (parte do Art. 1º), portanto, além da constatação da presença direta de agentes públicos (SAUER, SARAIVA, 2015).

Conseqüentemente, as lutas camponesas por direitos e contra o latifúndio e a propriedade privada (ações de milícias privadas, jagunços, pistoleiros, etc.) foram parte da resistência à repressão da ditadura civil-militar e são resultantes de políticas e ações (repressão, omissões, “terceirização” da violência, etc.) do Estado (SAUER, SARAIVA, 2015). Portanto, o Estado deve ser visto e estudado como agente e responsabilizado pela violência e violações de direitos (CCV, 2015).

Outra questão que ocupou os debates na CCV foi a concepção de graves violações. A Resolução da CNV estabeleceu algumas situações como graves violações: torturas, mortes/assassinatos, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres (Dias et al, 2014).<sup>11</sup> A Comissão Camponesa, em suas discussões, considerou fundamental abrir o escopo (não apenas “torturas, mortes, desaparecimentos, ocultação de cadáveres”, como consta na Resolução nº 2, de 2012), incluindo a violência contra camponeses entendida como ameaças, perseguições, expulsão da terra (despejos e deslocamentos forçados), prisões arbitrárias e outras ações contra pessoas e grupos no campo (CCV, 2015).

Nas pesquisas, estudos, resgates e investigações, é fundamental considerar casos e situações em que a violação de direitos foi mais sutil e implicou em exercício e uso de força disfarçada, como por exemplo, internamento compulsório, ações de intimidação, privação de ir e vir, entre outras violências. As ações e responsabilidades do Estado atingiram a dignidade e a liberdade de pessoas e grupos no meio rural (CCV, 2015), portanto, essas violações não podem ser esquecidas e/ou excluídas da memória nacional, apenas porque não são classificados como “graves” (SAUER, SARAIVA, 2015).

Violações de direitos humanos no campo se referem a ações violentas contra populações do campo (camponeses), representando repressão e aprofundamento da violência estrutural. Para a CCV (2015), considerar

---

*11 De acordo com seus membros, a lei havia definido “objetivos específicos” à CNV, portanto, competia a mesma apurar a verdade e “[...] esclarecer os fatos e as circunstâncias das graves violações de direitos humanos – tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres” (DIAS et al, 2014 – ênfases adicionadas).*

esses aspectos significa atender especificidades desse grupo, que, em muitos aspectos, se diferencia da condição de grupos urbanos e/ou indígenas também vitimados pelo Estado no mesmo período (SAUER, SARAIVA, 2015).

Os esforços foram – e continuam sendo – pela (re)construção da memória camponesa. A criação e atuação da CNV se constituiu em uma oportunidade histórica à memória e à verdade. No entanto, este resgate e suas consequências não está finalizado, inclusive porque violações de direitos de camponeses não cessaram em 1988 (tempo limite de atuação e investigação da CNV).<sup>12</sup> Também, e mais importante, além de reconhecimento e (re) construção da memória, a luta deve ser por justiça e reparação de todos os casos de violações (CCV, 2015).

## **2. (Re)construção da memória: resistência camponesa, reconhecimento e reparação**

As discussões na CCV incluíram a compreensão e o alcance político da história e resistências camponesas (como classe e sujeito político), conceituando memória como presentificação do passado (CCV, 2015). A (re)construção da memória camponesa é fundamental para dar visibilidade pública as violações cometidas contra camponeses. Algumas perguntas mobilizaram o debate como: qual a importância de (re)construir memórias de camponeses e camponesas que sofreram violações de direitos? Há especificidades, e quais seriam, de uma memória camponesa? Por que é preciso contemplar a memória camponesa como parte das discussões públicas sobre a Verdade? Qual tratamento deve ser dado a essa memória? (SARAIVA, SAUER, 2014).

Em Walter Benjamin (1987) está presente o princípio construtivista de evocar a memória na arte de narrar; (re)construir memórias não no sentido de fazer um resgate do passado puro e simples, ou ainda fazer uma descrição desse passado “tal qual ele ocorreu de fato”, mas “fazer emergir esperanças não realizadas desse passado, inscrever em nosso presente seu apelo por um futuro diferente. Para isso, é necessária a obtenção de uma experiência histórica capaz de estabelecer uma ligação entre esse passado submerso e o presente” (GAGNEBIN, 1993, p. 58).

---

*12 Apesar de discordar desta marca temporal – violações continuaram na Nova República, inclusive com o aumento da violência no campo nos anos 1990 –, o relatório da CCV (2015) acabou investigando e registrando casos ocorridos até 1988, inclusive pela limitação de recursos disponíveis (SAUER, SARAIVA, 2015).*

Para Benjamin (1987), é a memória que “arranca a tradição do conformismo”, procurando no passado, nas tradições, sementes de uma outra história possível. Para ele, a memória é a redenção da história. As experiências de homens e mulheres, ao serem redimidadas, criam condições para se escrever no presente os apelos do passado. Assim, a (re)construção das experiências permite refletir sobre seus significados nas ações da vida cotidiana onde a história transcorre.

Nas memórias estão presentes identidades que se manifestam ao serem (re)construídas, numa ação que Benjamin compreende como libertadora. Nessa ação “não só o que foi dito e feito é reconstruído, mas também o que foi sonhado, o que foi desejado e ficou reprimido” (MAGALHÃES, NUNES, PAIVA-CHAVES, 1997, p. 22). (Re)construir memórias permite que outras histórias sejam escritas. Infinitas historicidades são evocadas. Desse modo, pluraliza a presença dos sujeitos na cena social e histórica; rompe exclusões, dando à história um caráter plural, democrático, onde cada pessoa pode ver sua experiência de vida registrada como algo importante e como parte da história.

Elementos teóricos em torno da memória foram trazidos como parte das discussões/contribuições da CCV na busca por identificar especificidades da memória camponesa. A importância de (re)construir a memória camponesa – como parte dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade – abriu para a possibilidade de dar visibilidade pública às violações cometidas pelo Estado e seus agentes contra homens e mulheres do campo, violentados por lutarem pelo direito à terra, resistir ao avanço de uma modernização (excludente e dolorosa) e marcados pela usurpação de direitos (CCV, 2015).

Na perspectiva benjaminiana, (re)construir o passado permite que dores não sejam silenciadas e esquecidas. Significa também concretizar e ampliar as possibilidades de que reparações de violações aconteçam e o passado seja redimido (GAGNEBIN, 1993). Representa ainda a possibilidade de presentificação da memória de camponeses no debate nacional sobre a Verdade não só para constar da memória do País e para não ser esquecido, mas como construção da memória coletiva (MENESES, 1984).

Presentificar é entendido como ação de trazer o passado para o presente, tendo como suporte à memória, não somente como registro, ou com um fim nostálgico, mas como ação e reivindicação de justiça. Neste sentido, memória, futuro e justiça se somam, formando parte da memória coletiva (MENESES, 1984).

Segundo Meneses (1984, p. 33), essa memória coletiva dá suporte à

construção de identidade, identidade de grupos sociais,<sup>13</sup> pois se constitui no “[...] mecanismo de retenção de informação, conhecimento, experiência individual ou social, constituindo-se em um eixo de atribuições que articula, categoriza os aspectos multiformes de realidade, dando-lhes lógica e inteligibilidade”. Presentificar memórias é tornar realidades vividas (passado) elementos presentes, socializando lembranças e construindo identidade social e cultural. Nesse sentido, a memória social é sempre vinculada à consciência, portanto, também uma construção social. Presentificar (como ato de lembrar) estabelece a condição de socialmente localizados, portanto, também historicamente localizados (HALBWACHS, 2004), fundamental na construção da história camponesa.

Presentificar a memória camponesa diz respeito à reparação de desejos, anseios e intenções de homens e mulheres em relação ao direito à terra e à dignidade humana, brutalmente “retirados” da história, como se não tivessem importância ou não devessem existir. Presentificar para que a resistência e o protagonismo histórico (sujeitos políticos) da população do campo na luta contra a ditadura civil-militar, não se perca na história nacional. Nas discussões realizadas pela CCV, foi reconhecido que há um processo político e social de invisibilização, tanto no que se refere à luta e resistência camponesas (retirada ou esquecimento de protagonistas), quanto aos processos de reparação em curso no Estado brasileiro (CCV, 2015).

Um elemento chave nessa presentificação é dar visibilidade ao acontecido, ou seja, trazer para o presente para redimir ou reparar o passado. Apesar de controverso, esta reparação é fundamental, especialmente diante da constatação de que isto não acontece nos casos de violações de direitos de camponeses. Levantamentos na Comissão de Anistia (Ministério da Justiça) e na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (em andamento na Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República) revelaram um baixo acesso de camponeses aos direitos da Justiça de Transição (VIANA, 2014). Este número reduzido não está relacionado a poucos casos de violações, que foram muitos, conforme levantamento da Comissão Camponesa (CCV, 2015), mas a invisibilidade dos camponeses como sujeitos políticos. Segundo Viana (2014, p. 2), foram identificados “[...] 663 camponeses dentre os 14.481 atingidos classificados pelo BNM [acervo do Brasil Nunca Mais] nas categorias de denunciados, indiciados,

---

*13 Além da dar visibilidade pública, a CCV procurou internalizar, ou seja, dar visibilidade e importância à reconstrução de violações e resistências como parte da própria trajetória dos movimentos sociais e entidades do campo, como parte de (re)construções da memória coletiva (MENESES, 1984) e da identidade social (HALBWACHS, 2004) desses movimentos, entidades e lideranças.*

testemunhas e declarantes”<sup>14</sup>, sendo que essa lista não compreende a totalidade de camponesas e camponeses perseguidos e vítimas de violências e violações (CCV, 2015; VIANA, 2014).

O desejo e a luta é que histórias como a de Margarida Alves (presidenta do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande), assassinada com um tiro à queima-roupa (cujo crime continua impune), a de João Alfredo Dias (conhecido como “Negro Fuba”) e de Pedro Inácio Araújo (“Pedro Fazendeiro”), desaparecidos políticos, lideranças camponesas na Paraíba, não se repitam (CCV, 2015, p. 104). Também não se repitam violações como sofreu João Machado dos Santos (o “João Sem Terra”), um dos fundadores do Movimento de Agricultores Sem Terra do Rio Grande do Sul (MASTER), que perseguido por latifundiários e pela Polícia e teve que viver 25 anos na clandestinidade, usando o nome de Moisés Manoel da Silva (CCV, 2015, p. 104).

Além da “não repetição”, é fundamental a reparação de tantas outras violações, como foram o assassinato de Nativo da Natividade Oliveira (presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carmo do Rio Verde, Goiás) (CCV, 2015, p. 121) e as perseguições, prisões e torturas de Vicente Pompeu da Silva (presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do estado do Ceará e militante do PCB) e de Manoel da Conceição (presidente do Sindicato dos Produtores Autônomos de Pindaré-Mirim, Maranhão), além de preso e torturado, foi cassado e exilado político (CCV, 2015).

Conforme já mencionado, o relatório da CCV é extenso, portanto, impossível mencionar todos os casos relatados, mas vale registrar ainda o de José Benedito da Silva, torturado até a morte no Engenho Fanal da Luz (Palmares, Pernambuco) por defender seus direitos, e o assassinato de José Zacarias dos Santos (Chapada Diamantina, Bahia), pois é emblemático da impunidade e nenhum acusado foi preso ou respondeu pelo crime. Os casos de assassinato são inúmeros, como os de Wilson de Souza Pinheiro (presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília) (CCV, 2015). Após sua morte, os assassinatos continuaram ocorrendo no Acre como o do sindicalista Chico Mendes, em 1988, mas também o de José Manoel de Souza (conhecido como “Zé Piau”), assassinado por fazer a defesa de trabalhadores rurais à frente da Associação de Defesa dos Trabalhadores Unidos de Nova Jacundá. Este é um dos inúmeros casos de

---

*14 A lista completa dos camponeses e camponesas está em anexo ao relatório da Comissão Camponesa da Verdade. Para mais detalhes, ver CCV (2015, Anexo I).*

mortes e impunidade do estado do Pará (fronteira agrícola), como foi o de Benedito Alves Bandeira (o “Benezinho”, agente de pastoral e presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tomé-Açú). Estes, e tantos outros camponeses, bem como advogados e religiosos/as que lutaram pela causa camponesa, perderam a vida na Amazônia, sendo que a luta é para que não se repitam, mas também para que a impunidade não seja uma marca na história do campo brasileiro (CCV, 2015).

Ao tratar da memória camponesa, a CCV (2015) reconheceu que a memória é parte da construção da verdade e da justiça. Sem trazer à tona memórias daqueles que foram duramente atingidos, em períodos repressivos, a verdade, o acesso à justiça e a reparação são limitados. Memória e verdade são elementos fundamentais para a reparação das graves violações ao direito humano de camponeses atingidos pela ditadura civil-militar, mas também uma condição para superação do passado ditatorial e estabelecimento de um regime democrático pleno (SARAIVA, SAUER, 2014).

As ações em torno da memória camponesa foram reconhecidas pela CCV como estratégicas e, mesmo limitada pelo tempo tenha produzido um relatório, a CCV defende a continuidade de estudos, pesquisas e investigações (CCV, 2015). Ainda há muito a ser investigado – a ser presentificado –, reconhecido como parte da história oficial do País e reparado (SAUER, SARAIVA, 2015), inclusive porque “[...] embora os camponeses tenham sido perseguidos, torturados, ameaçados e mortos por motivos políticos [...], a maior parte deles não teve acesso aos direitos da Justiça de Transição” (CCV, 2015, p. 570).

Nesse sentido, a Comissão Camponesa, além da contribuição específica voltada para a Comissão Nacional da Verdade (e não restrito a 1988, pois a violência e as violações de direitos continuaram pós promulgação da Constituição), propôs a criação de uma rede de pesquisadores para articular várias iniciativas (individuais e de grupos) que já existem nas diversas universidades brasileiras (nas diversas regiões) e movimentos sociais no sentido de fortalecer essa memória.

### **3. Desafios, recomendações e perspectivas: alguns apontamentos**

Além das definições e discussões teóricas e conceituais já

mencionadas, a Comissão Camponesa enfrentou – e ainda enfrenta – uma série de desafios, sendo primeiro a premência do tempo. O mandato oficial da Comissão Nacional da Verdade foi bastante curto e terminou em dezembro de 2014, portanto, as possibilidades de influenciar tanto os trabalhos de investigação como a elaboração do(s) relatório(s)<sup>15</sup> se restringiu à atuação de pouco mais de um ano, sendo que todo o trabalho de pesquisa, elaboração, ação e incidência política da Comissão Camponesa contou apenas com trabalho voluntário.

Além do curto período de atuação da CNV, o período investigado (apenas até 1988) não contemplou ou excluiu muitas violações, inclusive o aumento da violência no campo nos anos 1990. Além de muitas situações e conflitos que persistem até os nossos dias (SAUER, MASO, 2014), fruto de ações e violações do Estado anteriores a 1988, a sociedade brasileira assistiu a uma escalada da violência no campo pós-88. Esta violência não pode ser excluída da memória, inclusive porque é também herança direta (modelo de desenvolvimento agropecuário adotado) da ditadura civil-militar (SAUER, SARAIVA, 2015).

Associado à premência do tempo, outro desafio foram as possibilidades, na verdade, limitações e restrições para incluir todas as graves violações do campo do período (1946 a 1988, um longo período) e colocar uma versão crítica no relatório da CNV. Objetivamente não havia muita margem para que a Comissão Nacional da Verdade assumisse uma redação que, a partir de uma lógica sistêmica, resultasse em um relatório não apenas com casos isolados, mas considerando a situação/realidade de violações no campo.

Nessa mesma perspectiva ou limitação, a CNV decidiu (como dinâmica dos trabalhos de conclusão das investigações) que os relatórios de seus GTs deveriam ter apenas umas quarenta (40) páginas (para a versão impressa dos mesmos). Além do espaço limitado, houveram muitas restrições para influenciar na redação desses relatórios. As possibilidades de narrar, portanto, (re)construir a memória visando outro futuro, nos termos de Walter Benjamin, ficaram bastante prejudicadas.

A falta de tempo, condições de trabalho (as pessoas comissionadas na Comissão da Verdade eram voluntárias), embates políticos internos, entre outros fatores, resultaram em relatórios pouco expressivos. Apesar

---

*15 É importante enfatizar aqui que incidir e influenciar a elaboração do(s) relatório(s) da CNV não foi os únicos objetivos da Comissão Camponesa, pois a inclusão de casos nesses significaria, além de transformar as violações contra camponeses parte da história oficial do País, abrir possibilidades de justiça e reparação (CCV, 2015).*

da imensidade de material levantando nas investigações e pesquisas, os relatórios da CNV (2015) não fazem jus à quantidade de casos e à gravidade das violações no campo brasileiro. Esse fato, associado justamente à quantidade de material coletado, exigem a continuidade das investigações e reflexões, mas exigem particularmente passos concretos no sentido de reparação das violações cometidas (CCV, 2015).

Conforme já mencionado anteriormente, outro desafio da Comissão Camponesa foi internalizar a importância desse processo nos movimentos e organizações do campo. Apesar de ser comissionada e contar com o apoio político das entidades, este não é um tema central nas pautas e reivindicações. No entanto, uma dimensão fundamental das lutas deve ser, para além do reconhecimento oficial das violações, a busca da justiça e da reparação, o que tem sido apenas pontual nas ações e reivindicações atuais dos movimentos e entidades do campo.

A história, ao (re)construir o passado, assume um compromisso com o presente, levando as pessoas a fazer reflexões sobre suas próprias experiências como sujeitos coletivos, contribuindo para posicioná-los criticamente diante do futuro. Compreender a história sob esse ponto de vista recupera sua dimensão política e emancipatória, tal como nos lembra o filósofo Walter Benjamin. Esse é o maior desafio do trabalho com a memória camponesa, a possibilidade de ver a história ser (re)construída a partir de múltiplos olhares, com justiça e respeito aos direitos humanos, sociais, econômicos e culturais.

Para concluir, retomamos algumas das recomendações do relatório da CCV (ao todo, são mais de trinta recomendações) (CCV, 2015, p. 570-577), buscando enfatizar a necessidade de reconstruir para reconhecer (o protagonismo) e reparar as injustiças. De acordo com a CCV (2015, p. 573), é fundamental que:

- o Estado brasileiro garanta o acesso a documentos e provas que permitam comprovar as violações de direitos humanos contra camponeses e camponesas, bem como envide todos os esforços para a abertura dos arquivos dos órgãos de repressão;

- o Estado brasileiro promova a alteração da Lei nº 9.140/95 de forma a permitir a imediata inclusão de todos os camponeses mortos e desaparecidos políticos afetados pela repressão política entre 2 de setembro de 1961 e 5 de outubro de 1988;

- o Estado brasileiro, através da Comissão de Anistia, assegure agilidade e acesso aos direitos da Justiça de Transição, garantindo anistia e indenização aos camponeses vítimas da repressão política entre 1946 e 1988, incluindo-os nos benefícios previstos na Lei nº 10.559/2002;

Além destas medidas, muitas devem ser tomadas, portanto, o Estado brasileiro deve promover políticas públicas destinadas à preservação da memória camponesa, através de fomento a pesquisas e investigações voltadas à recuperação, análise, registro e divulgação (publicação) de documentos e acervos. O resgate e a (re)construção da memória e da verdade sobre violações de direitos humanos ocorridas no campo, e sua divulgação – inclusive a inclusão de tais temáticas no currículo da Educação Básica (CCV, 2015, p. 273) –, são imprescindíveis para que os casos relatados (e os inúmeros casos não relatados), tanto na CCV como na CNV, não se repitam no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas I**. Magia e técnica, arte e política. Ensaio sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BOSI, Ecléa. **O tempo vivo da memória**. Ensaio de Psicologia Social. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

CCV – Comissão Camponesa da Verdade. **Relatório final: Violações de direitos no campo – 1946 a 1988**. Sérgio Sauer *et al.* (Orgs). Brasília, Senado Federal, Comissão de Direitos Humanos, UnB, 2015.

CNV – Comissão Nacional da Verdade. **Acervo e relatórios**. Brasília, CNV, 2015 – disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/relat%C3%B3rios.html>>. Acesso em 03/10/2015.

COMISSÃO Justiça e Paz de São Paulo (coord.). **Povos Indígenas e ditadura militar: Subsídios à Comissão Nacional da Verdade 1946-1988**. Relatório Parcial 01, CJP, São Paulo, 30/11/2012.

DECLARAÇÃO final. **Encontro Nacional Unitário de Trabalhadores e trabalhadoras, povos do campo das águas e das florestas: Por terra, território e dignidade.** Brasília, 20 a 22 de agosto de 2012.

DIAS, José Carlos; CAVALCANTI Filho, José Paulo; KEHL, Maria Rita; PINHEIRO, Paulo Sérgio; DALLARI, Pedro; CARDOSO, Rosa. **Verdade, Memória e Reconciliação.** Folha de São Paulo, 10 de dezembro de 2014.

GAGNEBIN, Jeane M. Walter Benjamin ou a história aberta. In: BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas I.** Magia e técnica, arte e política: Ensaio sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 1987.

HALBWACHS, Maurice. **Los marcos sociales de la memoria.** Caracas: Anthropos Editorial, 2004.

KEHL, Maria Rita. **Relatório preliminar sobre ‘as graves violações de direitos humanos contra camponeses’** (capítulo 25), Brasília, CNV, 2014 (mimeo).

MAGALHÃES, Nancy A.; NUNES, José W.; PAIVA-CHAVES, Teresa. Memória e história: diálogo entre saberes. **Revista Participação**, Brasília, n.02, Decanato de Extensão/UnB, 1997.

MENEZES, Ulpiano B. **Identidade Cultural e Arqueologia.** **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n.20, 1984. Disponível em: <[http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=\\Acervo01\drive\\_n\Trbs\RevIPHAN\RevIPHAN.docpro&pesq=identidade%20cultural%20e%20patrimonio%20arqueologico](http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=\\Acervo01\drive_n\Trbs\RevIPHAN\RevIPHAN.docpro&pesq=identidade%20cultural%20e%20patrimonio%20arqueologico)>. Acesso em 03/10/2015.

MONTENEGRO, Antônio T. **História oral e memória: A cultura popular revisitada.** São Paulo: Contexto, 1992.

SARAIVA, Regina C.F.; SAUER, Sérgio. Memória camponesa e a presentificação do passado: Notas sobre a Comissão Camponesa da Verdade. VI Encontro da Rede de Estudos Rurais: Desigualdade, exclusão e conflitos nos espaços rurais, 2014, Campinas. In: **Anais...**, Campinas: Rede de Estudos Rurais, 2014.

SAUER, Sérgio; SARAIVA, Regina C.F. (Re)construção da memória de repressão e resistências camponesas: Reflexões sobre a Comissão Camponesa da Verdade. MR07 – Conflitos e repressão aos trabalhadores rurais e urbanos no regime militar no Brasil. 39º Encontro Nacional da ANPOCS, 2015, Caxambú. In: **Anais...**, Caxambu, 2015. Disponível em: <<file:///C:/Users/Sergio/Downloads/MR07%20Sergio%20Sauer%20-%20Mem%C3%B3ria%20camponesa%20-%20MR07-Anpocs2015.pdf>>. Acesso em 10/02/2016.

\_\_\_\_\_. Luta pela terra, movimentos sociais e rearticulações dos povos da terra, das águas e das florestas. **Reforma Agrária**, vol. 1, p. 69-85, 2013.

\_\_\_\_\_. **Terra e modernidade: a reinvenção do campo brasileiro**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SAUER, Sérgio; MASO, Tchena F. **Violações de direitos humanos dos indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul**. Curitiba: Plataforma DhESCA, 2014 (Relatório de pesquisa).

\_\_\_\_\_. **Violações de Direitos Humanos no acesso à terra na Região Sul/Sudeste do Estado do Pará**. Curitiba/Brasília: Plataforma DhESCA, 2013 (Relatório de pesquisa).

VIANA, Gilney A. **Camponeses atingidos por processos na Justiça Militar e o acesso aos direitos da Justiça de Transição**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2014.

WELCH, Clifford A.; SAUER, Sérgio. Rural unions and the struggle for land in Brazil. **Journal of Peasant Studies** (versão online), v.42, p.1-27, 2015.